LEI Nº 1114
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Nas Sessões Editoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, das entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, ficando suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Dezembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração